



**POLÍTICA PARA CONCESSÃO DE
DESCONTOS E BOLSAS DE ESTUDOS**



POLÍTICAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A proposta de inclusão social que a Faculdade IGUAÇU entende ser de sua responsabilidade fundamenta-se prioritariamente na maior democratização do acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade a seus cursos. Dessa forma, a Faculdade contribuirá para reduzir as desigualdades sociais, mediante o oferecimento de bolsas de estudos para estudantes que apresentem hipossuficiência econômica, enquanto regularmente matriculados nos seus cursos e possuidores de bom desempenho acadêmico.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, as concessões de Bolsas de Estudo aos acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade.

BOLSA CONVÊNIO

Art. 2º - Alunos que, de alguma forma, pertençam a Instituições de Ensino, Empresas ou Sindicatos que mantenham ou venham a firmar convênio com a Faculdade.

BOLSA FAMÍLIA

Art. 3º - Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação, a alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I – Será concedida uma Bolsa de Estudos, a partir da 2ª parcela do semestre letivo, no valor de 10% (dez por cento), para o segundo ou mais membros de um mesmo grupo familiar ou filhos de funcionários;

§ 1º - Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento;



§ 2º - A Bolsa de que trata esse artigo deverá ser solicitada no ato da matrícula do aluno a cada semestre, observadas as normas desse regulamento e será aplicada a partir da 2ª parcela do semestre letivo.

BOLSA SOCIAL

Art. 4º - Benefício concedido aos alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados, após análise da situação socioeconômica conforme edital de seleção, com desconto de até 100%.

BOLSA VIVÊNCIA PREMIADA

Art. 5º - Tem por objetivo incentivar o público com maior idade a iniciar, continuar ou retomar os estudos. Por isso a Faculdade disponibiliza uma bolsa de 20% nos cursos de graduação e pós-graduação para alunos com idade superior a 60 anos. Mediante documentação pessoal comprobatória e aprovação no vestibular para cursos presenciais.

BOLSA FUNCIONÁRIO

Art. 6º - Bolsas de Estudos concedidas para funcionários e para alunos dependentes de funcionários (cônjuge, filho ou dependente), consistente em desconto de até 50%.

BOLSA MONITORIA

Art. 7º - Bolsa concedida aos alunos que desenvolvem monitoria junto aos professores, consistente em desconto de até 50%.

BOLSA CONVÊNIO

Art. 8º - Bolsa de estudo Integral concedida ao Instituto IVASC para ingresso de dois alunos por ano selecionados e indicados pelo próprio instituto.



BOLSA TRANSFERÊNCIA OU SEGUNDA GRADUAÇÃO

Art. 9º - Alunos matriculados em outra Instituição, que já tenham cursado pelo menos o 1º período. Bolsa para alunos graduados em outra instituição 40% Aluno que concluiu a graduação em outra Faculdade e queira cursar uma nova graduação. Válido para cursos de graduação presencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A Faculdade, não concederá Bolsa de Estudo semestral aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar.

Art. 11º - A Bolsa de Estudo deverá ser renovada no ato da matrícula, no início de cada semestre letivo.

Art. 12º - Não será permitida a acumulação de Bolsas de Estudos, prevalecendo a de maior valor.

Art. 13º - Toda solicitação de Bolsa de Estudo deverá ser feita através de requerimento próprio na Secretaria da Faculdade, constando de documentação necessária para comprovar a situação que enseja a concessão da bolsa.

Art. 14º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, terá que satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Estar adimplente;
- III. Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.
- IV. Ter desempenho acadêmico, comprovado no seu histórico escolar, tendo no mínimo média 7,0 (sete) em todas as disciplinas do semestre.
- V. Ter frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) em todas as disciplinas do semestre.
- VI. Não ter, em qualquer tempo, dependência.



Parágrafo único: O aluno que for reprovado em alguma disciplina, não terá bolsa proporcionalmente aos créditos daquela disciplina.

Art. 15º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo deverá efetuar o pagamento das parcelas em dia. Caso haja atrasos em alguma parcela ou até mesmo em taxas acadêmicas, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 16º - Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não inclusos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 17º - A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida e poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior–CONSUP, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Parágrafo único - Constituem-se motivos para SUSPENSÃO E OU CANCELAMENTO total da BOLSA:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Ocorrência disciplinar prevista no Regimento Interno da Faculdade;
- III. Trancamento da matrícula do Curso;
- IV. Abandono ou desistência do curso;
- V. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão;
- VI. Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso;
- VII. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Bolsas da Faculdade;



- IX. Acumulação da bolsa recebida em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de programas da própria Faculdade, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- X. Não cumprimento do prazo no Termo de Compromisso;
- XI. Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Bolsas da Faculdade, desde que previamente convocado.
- XII. Atraso de pagamento da diferença na mensalidade da Faculdade;
- XIII. Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.
- XIV. Omissão e não participação em projetos de Iniciação Científica, Pesquisa ou Extensão quando solicitado pela Coordenação de Cursos de Pesquisa e Extensão da Faculdade.
- XV. Estar regularmente matriculado;
- XVI. Estar adimplente;
- XVII. Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.
- XVIII. Ter desempenho acadêmico, comprovado no seu histórico escolar, tendo no mínimo média 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas do semestre.**
- XIX. Ter frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) em todas as disciplinas do semestre.
- XX. Não ter, em qualquer tempo, reprovação.
- XXI. O aluno bolsista 100% poderá ser requisitado para ajudar no processo seletivo da Faculdade.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade.